



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**



PARECER N.º 001 /2017 - CAF

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 79, de 2016, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco na Região Administrativa do Park Way – RA XXIV, e dá outras providências.

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado RAFAEL PRUDENTE

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Fundiários, o Projeto de Lei Complementar n.º 79, de 2016, de autoria do nobre deputado Delmasso, que visa dispor sobre a criação do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco na Região Administrativa do Park Way – RA XXIV, e dá outras providências.

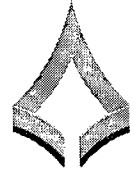
O art. 1º da presente proposição dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco, na Região Administrativa do Park Way - RA XXIV, na área delimitada entre as Quadras 27 e 28, compreendendo a nascente do Córrego do Mato Seco, localizada dentro das Áreas de Preservação Ambiental-APA`s das Bacias do Gama e Cabeça do veado.

Dispõe, ainda, que o Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, definirá as poligonais do Parque de que trata este artigo.

O Art. 2º estabelece que o Parque Ecológico Córrego do Mato Seco tem como objetivos proporcionar à comunidade uma área destinada à conservação local, visando à sustentabilidade genética das espécies do cerrado; promover ações sistemáticas de limpeza e manutenção do Córrego do Mato Seco e de suas margens,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**



com o objetivo de preservar a qualidade dos recursos hídricos disponíveis; desenvolver mecanismos de combate à grilagem e invasão do parque e suas áreas limítrofes; criar condições para que a população possa usufruir do local em conjunto com a observância da preservação ambiental; e desenvolver programas de pesquisa e atividades de educação ambiental com a finalidade de viabilizar a promoção da preservação do bioma.

O Art. 3º determina que a implantação, administração e manutenção do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco serão definidos quando da regulamentação desta Lei, sob a orientação e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

É proposto no art. 4º que na gestão do parque, fica assegurada a participação tripartida do Governo, usuários e entidades de proteção ambiental do Distrito Federal.

Finaliza em seu art. 5º que o Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

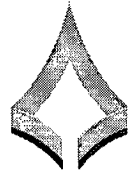
Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção o nobre Legislador afirma que a proposta atende às inúmeras reivindicações da comunidade local do Park Way e da Associação dos Moradores e Amigos da Região do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco (AMAC) que requerem medidas urgentes no sentido de promover a autorização da criação do referido parque.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**



II – VOTO DO RELATOR

O art. 68, I, "h", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Sabidamente o local tem sido objeto de diversas tentativas de invasão e grilagem, ações estas que comprometem de forma significativa a saúde do Córrego do Mato Seco, que conjuntamente com o Córrego Cabeça do Veado são considerados um dos principais fornecedores de boa parte das águas do Lago Paranoá. Há que se ressaltar, por oportuno, que a área para criação do parque é considerada santuário ecológico no Distrito Federal, onde só no ano de 2015 foram soltos mais de 1,5 mil aves e 500 mamíferos.

Medidas sistemáticas de limpeza do córrego e de suas margens devem constar como prioridade na agenda de trabalho do Poder Público ao viso de promover uma verdadeira mudança de paradigma, com o objetivo de alertar toda a sociedade para a urgente necessidade de proteger nossas nascentes. Neste sentido, a tomada emergencial de medidas que promovam o desassoreamento dos principais córregos que desaguam na Bacia Hidrográfica do Distrito Federal, possuem o importante papel de promover a preservação da qualidade da água, bem de importância vital para a preservação da vida humana que depende do consumo da água para a sua subsistência.

A criação do parque é potencialmente benéfica para o Estado e população local na medida em que causa impactos benéficos na preservação da boa condição das águas da Bacia hidrográfica local, além de viabilizar a adoção de medidas sócio educativas que promovam o desenvolvimento de uma cultura sólida de preservação do meio ambiente.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**



É certo que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitui garantia constitucional devendo ser prioridade do Estado zelar pela sua manutenção e proteção para esta geração e para as futuras gerações.

Sendo assim, imperioso destacar que as nascentes de águas que banham a Bacia Hidrográfica do Distrito Federal constituem fonte de vida e preservação do meio ambiente, bem como contribui significativamente para redução de impactos que desembocam numa crise hídrica sem precedentes, tendo como potencial devastador o risco eminente de deixar o Distrito Federal em uma situação muito ruim onde cidades inteiras podem sofrer demasiadamente com a insuficiência hídrica.

Com a aprovação deste Projeto de Lei a Câmara Legislativa do Distrito Federal estará dando um grande passo ao encontro da preservação da área e ainda também estará viabilizando a preservação de nascente de água que também promove o abastecimento do Lago Paranoá.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei Complementar n.º 79/2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputada TELMA RUFINO
Presidente


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Relator